

desencadeada para cumprimento de mandados de prisão em desfavor de posseiros que se encontravam em área reservada da Fazenda Santa Lúcia, localizada no Município de Pau D' Arco/PA, teriam atirado e ocasionado o Óbitos de 10 (dez) civis;

Considerando que as condutas ensejam, em tese, irregular desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviço policial militar, a honra pessoal, pundonor policial militar e decore da classe;

Considerando os termos da Homologação de Inquérito Policial Militar nº. 006/2017 - CorGeral;

Considerando que a narrativa fática conduz à violação, em tese, dos incisos VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXIX do art. 18 c/c incisos I, II, III, IV, XII, XIII e § 1º do art. 37, ambos da Lei Estadual nº. 6.833, de 2006; Considerando que as condutas dos Oficiais Justificantes configuram, em tese, transgressão de natureza grave, podendo ensejar-lhe a aplicação da penalidade disciplinar de Demissão;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/103472; Considerando o teor do Parecer nº. 373/2019, da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais dos Oficiais Justificantes TEN CEL QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA e 2º TEN QOPM RG 38890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO, os Oficiais militares a seguir relacionados:

I - CEL QOPM RG 11696 MAURO BARBAS DA SILVA - Presidente;

II - CEL QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES - Interrogante e Relator;

III - CEL QOPM RG 21105 MOISÉS DE JESUS HEYDTMANN - Escrivão;

Art. 2º Ficam afastados os Oficiais Justificantes TEN CEL QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA e 2º TEN QOPM RG 38890 RÔMULO NEVES DE AZEVEDO das suas respectivas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº. 6.833, de 2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei Estadual nº. 6.833, de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, combinado ao art. 128 e inciso I, alínea "c" do art. 129 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os elementos informativos colacionados no Inquérito Policial Militar nº. 002/2017- IPM - CPR V, de 3 de abril de 2017, o qual traz a lume fato atribuível ao MAJ QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, que, em tese, afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe;

Considerando que, supostamente, o Oficial Justificante, quando na função de Comandante da 30ª CIPM, sediada em Santana do Araguaia, permitiu e concorreu para que o gasto de combustível das viaturas da Companhia fosse superior aos valores repassados nos cartões de combustível, no período de agosto de 2013 a janeiro de 2014;

Considerando a narrativa fática conduz à violação, em tese, dos incisos IV, VII, IX, XI, XVIII, XXVII, do art. 18 c/c incisos XXI, XXIV, XXVI e LVIII, do art. 37, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

Considerando Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 11 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 33.616, de 14 de maio de 2018;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/115547; Considerando o teor do parecer nº. 369/2019, da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do que preceituam os arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 33.616, de 14 de maio de 2018, destinado a apurar supostas faltas funcionais do Justificante MAJ QOPM RG 24693 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, os oficiais militares a seguir relacionados:

Titulares:

TEN CEL QOPM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA - Presidente;

TEN CEL QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA - Interrogante e Relator;

TEN CEL QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES - Escrivão;

Suplentes:

TEN CEL QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - Presidente;

TEN CEL QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA - Interrogante e Relator;

TEN CEL QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA - Escrivão.

Art. 2º Fica afastado o Oficial Justificante CAP MAJ QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, combinado ao art. 128 e inciso I, alínea "c" do art. 129 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os elementos informativos colacionados no Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº. 028/2018-IPM, de 4 de outubro de 2018, publicado no Boletim Geral nº. 4, de 22 de fevereiro de 2019, o qual traz à luz fatos e condutas atribuíveis ao CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA e que afetam o sentimento de dever, da honra pessoal, do pundonor militar e do decore de classe;

Considerando que, supostamente, o Capitão teria deixado de instruir e remeter à autoridade competente os autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 026/2016, publicado no Boletim Geral nº. 078, de 2 de maio de 2016, bem como teria deixado de informar a situação (físico e instrutória) de tal procedimento até a presente data corrente, fatos que vêm promovendo sérios transtornos à Administração, bem como aos preceitos brasileiros do militarismo;

Considerando que as condutas ensejam, em tese, irregular desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviço militar, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe;

Considerando que a narrativa fática conduz à prática de crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar e a transgressão da disciplina de bombeiro militar no art. 6º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, e VI, c/c art. 7º, § 3º, c/c art. 17, incisos X, XVI e XVII, §§ 1º, 2º, 4º, 6º, e 7º c/c art. 18, incisos V, VII, IX, XI, XXXIII, XXXV, XXXVI, c/c art. 31, § 2º, inciso VI, c/c art. 37, incisos XII, XX, XXIV, XXV, XLVI, LXXX e § 1º, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 2006;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/135972; Considerando as informações no Parecer nº. 365/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do que preceituam os arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor o Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA MF: 57190114/1 os oficiais militares a seguir relacionados:

TEN CEL QOBM SAULO LODI PEDREIRA, MF: 5206413/2 - Presidente;

MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, MF: 5817021/1 - Interrogante e Relator;

MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES, MF: 5823935/1 - Escrivão.

Art. 3º Fica afastado o Oficial Justificante CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA de suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei Estadual nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 123 c/c art. 133 ambos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JUNHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, combinado ao art. 128 e inciso I, alínea "c" do art. 129 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os elementos informativos colacionados no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria nº. 031/2017 - IPM, de 12 de maio de 2017, o qual traz à luz fatos e condutas atribuíveis ao CAP QOBM JOÃO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIOR e que afetam o sentimento de dever, da honra pessoal, do pundonor militar e do decore da classe;

Considerando que, supostamente, o Capitão teria deixado de instruir e remeter à autoridade competente os autos do inquérito Policial Militar, instaurado pela Portaria nº. 025/2015, publicado no Boletim Geral nº. 171, de 24 de setembro de 2015, para o qual foi nomeado Encarregado, não tendo apresentado argumentos que evidenciassem quaisquer das causas de justificação previstas no art. 34 da Lei Estadual nº. 6.833/2006;

Considerando que as condutas ensejam, em tese, irregular desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviços militar, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe;

Considerando que a narrativa fática conduz à prática de crime de Descumprimento de Missão, em sua modalidade gravosa, conforme previsto no art. 196, §1º do Código Penal Militar, e à transgressão da disciplina de bombeiro militar no art. 6, §1º, incisos II, III IV, V e VI c/c art.7º, §3º c/c art. 17, incisos X, e XVII c/c art. 18, incisos VII, VIII e IX c/c art. 37, incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/135932; Considerando o teor do Parecer nº. 372/2019, da Procuradoria Geral do Estado,